



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Chamada Pública n.º 00001/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015.**

A Prefeitura Municipal de Itatuba pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor José Silvério, n.º 75, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.865.628/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Aron Renê Martins de Andrade, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 1691.393 SSP-PB, CPF n.º 980.323.644-04, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2018. Os Grupos Formais e/ou Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia (período mínimo 20 dias conforme Resolução n.º 4/2015 §1º art. 26), Abertura dos Envelopes dia 12 de Março 2018 às 10:000 (Dez horas), na sala da comissão de licitação, com sede à Rua Professor José Silvério, n.º 75.

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e em anexo.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Bolo de Macaxeira, De boa qualidade acondicionada em embalagem adequada.	KG	1120	R\$ 16,50	R\$ 18.480,00
2	Frango Caipira Abatido, Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, Acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA N.º 304 de 22/04/96 e N.º 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa N.º 105 de 19/05/99.	KG	1650	R\$ 12,00	R\$ 19.800,00
3	Coentro, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
4	Macaxeira, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
5	Pimentão Verde, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6	Queijo Coalho – Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas.	KG	800	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
7	Polpa de fruta, natural, sabor Acerola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
8	Carne Bovina Moída, de primeira qualidade, com no máximo 0,5% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	1700	R\$ 18,20	R\$ 30.940,00
9	Carne Bovina Sem Osso, de primeira qualidade, com aspecto firme, elástica, na cor vermelho, vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	550	R\$ 18,20	R\$ 10.010,00
10	Carne Bovina Com Osso e músculos, livre de gorduras e aparas, de primeira qualidade, com aspecto firme elástica, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	900	R\$ 17,60	R\$ 15.840,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 143.720,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE – PNAE: 20.40 – 12.366.1015.2007. 12.361.1015.2030.3390.30.

## 3. Habilitação do fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### 3.1. Envelope nº 01 - habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. Envelope nº 01 - habilitação do grupo informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. Envelope nº 01 - habilitação do grupo formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **4. Envelope nº 02 - projeto de venda**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de cinco (05) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco (05) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. Critérios de seleção dos beneficiários**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Itatuba e distribuídos para as escolas conforme orientações da Secretaria, situada á Praça: Benjamim Maranhão, s/n, nas segundas e terças feiras, pela manhã das 07 às 11 horas no período de 19 de Março de 2018 à 04 dezembro de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1 Os produtos deverão ser entregues divididos de acordo com a per capita estabelecida pela nutricionista municipal para cada escola.

6.2 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista Municipal.

## 7. Controle de qualidade

7.1 O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o fornecedor da agricultura familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

## 8. Pagamento

O pagamento será realizado até trinta (30) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou pagamento eletrônico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. Disposições gerais

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da comissão de licitação CPL, com sede à Rua Professor José Silvério, nº 75, no horário de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta feira.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, nas seguintes condições: 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Itatuba/PB, aos 16 de Fevereiro de 2018.

Aron Renê Martins de Andrade  
Prefeito